



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0047/2023

Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina.

Autor : Deputado Jessé Lopes

Relator : Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do (a) Deputado Jessé Lopes, que dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp.8-10), com pedido de diligência a Secretaria de Estado da Educação (SED) e, em seguida, teve seu voto pela admissibilidade com emenda modificativa para adequação quanto a técnica legislativa aprovado por unanimidade naquela comissão. Ainda, teve na Comissão de Finanças e Tributação voto pela admissibilidade por unanimidade.

Finalmente, aportou nesta Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos da norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando determina a em seu art. 4º que o Diretor ou Gestor da Unidade Escolar será o responsável pela fiscalização e interrupção imediata do evento o qual o material estiver sendo reproduzido, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

A exposição de crianças e adolescentes a conteúdos de apologia ao crime, uso de drogas e sexualidade explícita pode afetar negativamente o desenvolvimento psicológico e social desses jovens. A escola é um ambiente educacional e deve priorizar conteúdos que reforcem valores positivos, promovendo cidadania, respeito e ética.

O ambiente escolar deve ser seguro e apropriado para todos, e isso inclui uma atmosfera que evite a vulgarização de temas delicados e impróprios. Os alunos passam grande parte de suas vidas dentro das escolas, e a influência que essas instituições exercem sobre eles é significativa. O projeto de lei contribui para que a escola continue sendo um espaço de construção de conhecimento e cidadania, sem distrações que desviem o foco do aprendizado.

Portanto, este projeto de lei visa, principalmente, preservar o ambiente escolar como um espaço de formação e desenvolvimento saudável, livre de influências que possam prejudicar a integridade dos alunos e desviar o foco dos valores que a educação pública deseja transmitir. A proposta é alinhada aos princípios constitucionais e aos objetivos educacionais e conta com respaldo social, jurídico e moral, representando um passo importante na proteção da juventude catarinense.

Apoiar essa medida é garantir que as escolas de Santa Catarina continuem a ser um local seguro e propício ao desenvolvimento ético e intelectual dos jovens.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0047/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 13/11/2024, às 12:19.
